



**DECRETO N.º 169/2022**

**DATA: 19/05/2022**

**SÚMULA:** Cria o Programa especial com a finalidade de regularização fundiária urbana na modalidade Inominada para o núcleo urbano informal localizado no Bairro Azaléia, e estabelece outras providencias.

O Prefeito Municipal de Pinhão do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da lei N.º 13.465 de 2017;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 30 da Constituição Federal, que confere ao Município a competência para legislar sobre assunto de interesse local, prestar serviços públicos de interesse local e promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

## **Decreta:**

**Art. 1.º.** Fica instituído o Programa Especial de Regularização Fundiária Urbana - REURB para o núcleo urbano informal localizado no Bairro Azaléia, Município de Pinhão, PR com a finalidade de garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana, que se dará na modalidade Inominada, uma vez que o caso se enquadra nas previsões do art. 69, da Lei Federal n.º 13.465/2017, porquanto se trata de situação pré-existente a data de 19 de dezembro de 1979.

**Art. 2.º.** A REURB será promovida mediante a legitimação fundiária nos termos do art. 9º §2º da Lei nº 13.465 de 2017 e art.1º, §2º do Decreto N.º 9.310 de 2018.

**Art. 3.º.** Para fins de aplicação da Regularização Fundiária Urbana Inominada no núcleo informal urbano localizado no Bairro Azaléia, ficam delimitado como área objeto do programa, sem prejuízo de futura revisão pelo Município de Pinhão - PR, o terreno urbano medindo 3.461,40m2., constituído da matrícula de origem nº 1.832 do 2º Ofício dos Registros de Imóveis da Comarca de Guarapuava, PR, sito no Imóvel Invernadinha ou Vila Nova de Pinhão, cujo perímetro está descrito no Anexo I e demonstrado no croquis do Anexo II deste Decreto.



**Art. 4º.** Serão legitimados para se habilitarem no programa os proprietários e possuidores dos terrenos urbanos localizados no perímetro da área acima mencionada.

**Art. 5º.** Os beneficiários deverão apresentar junto a Municipalidade os seguintes Documentos:

- I. Formulário devidamente preenchido, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- II. Cópia da Guia de Arrecadação do IPTU;
- III. Cópia dos Títulos, Contrato de Compra e Venda Recibo ou documento equivalente à aquisição do imóvel na ausência deste, a Declaração dos confrontantes com firma reconhecida;
- IV. Cópia dos documentos pessoais, inclusive dos cônjuges, e cópia de certidão de nascimento, casamento e declaração de união estável, quando necessário;
- V. Comprovantes de endereço, (água, luz ou telefone).

**Art. 6º.** O Requerimento de que trata o artigo anterior deverá ser protocolizado, no prazo de 30 dias uteis a contar da publicação do presente Decreto, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

**§ 1º.** O requerimento instruído com os documentos relacionados no Art. 5º será encaminhado ao responsável pela Regularização Fundiária Urbana do Município, onde será registrado e autuado, conferida a relação de documentos e juntada a Certidão de inteiro teor da matrícula do perímetro urbano do Município;

**§ 2º.** No caso do proprietário ou possuidor não protocolizar o requerimento no prazo mencionado no caput, será expedida notificação que será dirigida para o endereço do imóvel localizado na área objeto do presente Decreto;

a) No caso de ser identificado que o imóvel, é habitado, a notificação deverá ser entregue para quem se apresentar como residente, mediante recibo;

b) No caso de ser identificado que o imóvel não é habitado, a notificação deverá ser feita através de edital, o qual será publicado no órgão oficial do Município, por duas vezes com um intervalo de 15 dias entre um e outro, sendo que o mesmo acontecerá no caso de identificado o residente no imóvel, este se recusar a assinar o recibo de entrega da notificação.

**Art. 7º.** O Departamento encarregado da regularização fundiária dará continuidade aos procedimentos para a emissão do Título Definitivo de Propriedade, elaborando mapa do imóvel e memorial descritivo individual de cada lote, que deverão ser impressos em 03 (três) vias.



**Art. 8º.** Após a atualização dos dados Cadastrais junto ao setor de arrecadação, o Processo deverá ser encaminhado à Procuradoria do Município para análise e emissão de Parecer Jurídico.

**Art. 9º.** Sendo favorável o parecer da Procuradoria, o Processo será devolvido ao Departamento encarregado da Regularização fundiária que dará continuidade à emissão do Título Definitivo da Propriedade.

**§ 1º.** Constatada alguma irregularidade, o processo será encaminhado ao Setor responsável para regularização.

**§ 2º.** Tratando-se de irregularidade referente à documentação apresentada pelo Requerente este deverá ser notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a documentação, sob pena de arquivamento.

**Art. 10º.** Finalizado o Processo, este deverá ser encaminhado ao prefeito Municipal para assinatura do Título Definitivo de Propriedade consistente da Certidão de Regularização Fundiária.

**Art. 11º.** O Município fará um chamamento público para os proprietários dos imóveis já registrados no Cartório de Registro de Imóveis, e que estejam situados dentro da área abrangida por este Decreto, para promoverem a averbação de sua matrícula, bem como das adequações nas confrontações no loteamento ora em processo de regularização.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Referida averbação somente se dará mediante a anuência do Poder Público Municipal, a qual deverá ser solicitada através de requerimento instruído obrigatoriamente com a cópia atualizada da matrícula correspondente e protocolizado junto ao Protocolo Geral da Municipalidade.

**Art. 12º.** Na execução da regularização Fundiária urbana, o Título Definitivo emitido por esta Municipalidade, consistente na Certidão de Regularização Fundiária terá um prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) meses, após a emissão para que seja levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pinhão - PR sob pena do cancelamento do documento, independentemente de qualquer notificação do interessado.

**Art. 13º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, em 19 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
José Vitorino Prestes  
Prefeito Municipal

## MEMORIAL DESCRITIVO

### Quadra Nº 09 do Loteamento Bela Vista

Propriedade: Imóvel denominado Invernadinha ou Vila Nova, do Loteamento Bela Vista, Quadra Nº 09.

Município: Pinhão - Paraná

Comarca: Pinhão

Matrículas: 1.832 ; 2.481; 8.379; 8.381 e 8.380.

Área: 3.461,40 M2

Perímetro: 257,32 m.

### DESCRIÇÃO

O perímetro do imóvel descrito abaixo, esta georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 51 WGr, tendo como datum Sirgas 2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-2**, de coordenadas **N 7.157.380,470 m** e **E 434.684,163 m**, deste segue confrontando com área do passeio da Rua Darcilio Ferreira da Silva, com o seguintes azimute e distância: **107°21'19"** e **25,38 m** até o vértice **P-3**, de coordenadas **N 7.157.372,899 m** e **E 434.708,387 m**; deste segue confrontando com área do Loteamento denominado Abel Ferreira com os seguintes azimutes e distâncias: **179°58'50"** e **20,99 m** até o vértice **P-4**, de coordenadas **N 7.157.351,907 m** e **E 434.708,394 m**; **174°20'08"** e **13,56 m** até o vértice **P-5**, de coordenadas **N 7.157.338,411 m** e **E 434.709,733 m**; **175°38'28"** e **13,54 m** até o vértice **P-8**, de coordenadas **N 7.157.324,906 m** e **E 434.710,762 m**; **172°27'47"** e **12,82 m** até o vértice **P-9**, de coordenadas **N 7.157.312,193 m** e **E 434.712,444 m**; **176°06'02"** e **12,96 m** até o vértice **P-17**, de coordenadas **N 7.157.299,262 m** e **E 434.713,325 m**; **174°31'34"** e **16,39 m** até o vértice **P-18**, de coordenadas **N 7.157.282,951 m** e **E 434.714,889 m**; deste segue confrontando com área do passeio da Rua Otacilio Ferreira da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: **289°38'20"** e **14,86 m** até o vértice **P-19**, de coordenadas **N 7.157.287,701 m** e **E 434.700,805 m**; **289°00'17"** e **5,43 m** até o vértice **P-20**, de coordenadas **N 7.157.289,470 m** e **E 434.695,668 m**; **287°58'26"** e **10,65 m** até o vértice **P-21**, de coordenadas **N 7.157.292,759 m** e **E 434.685,542 m**; **291°01'23"** e **11,89 m** até o vértice **P-22**, de coordenadas **N 7.157.297,020 m** e **E 434.674,446 m**; **289°13'10"** e **8,45 m** até o vértice **P-23**, de coordenadas **N 7.157.299,802 m** e **E 434.666,464 m**; **289°43'27"** e **8,46 m** até o vértice **P-24**, de coordenadas **N 7.157.302,652 m** e **E 434.658,514 m**;



deste segue confrontando com área do passeio da Rua Antonio Tussolino com os seguintes azimutes e distâncias: 18°19'12" e 13,34 m até o vértice **P-11**, de coordenadas N **7.157.315,313 m** e E **434.662,707 m**; 18°30'31" e 12,05 m até o vértice **P-10**, de coordenadas N **7.157.326,741 m** e E **434.666,532 m**; 18°37'04" e 12,03 m até o vértice **P-7**, de coordenadas N **7.157.338,143 m** e E **434.670,373 m**; 16°13'10" e 11,91 m até o vértice **P-6**, de coordenadas N **7.157.349,583 m** e E **434.673,701 m**; 17°39'11" e 13,41 m até o vértice **P-1**, de coordenadas N **7.157.362,360 m** e E **434.677,767 m**; 19°27'11" e 19,21 m até o vértice **P-2**, de coordenadas N **7.157.380,470 m** e E **434.684,163 m**; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

A referida quadra 09 do loteamento Bela Vista, com a seguinte formação: Rua Antônio Tussolino, Rua Darcilio Ferreira da Silva, Rua Otacilio Ferreira da Silva e Lotes do Loteamento Abel Ferreira.

Responsabilizam-se as partes proprietárias e confrontantes, pelas confrontações e pelos rumos e distâncias a parte técnica de conformidade com o Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.

Pinhão 31 de Março de 2022



---

Responsável Técnico

**LAYSON RICARDO ALVES**  
**TÉCNICO EM AGRIMENSURA**  
CRT-04/RN:05182426925  
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE  
OBRAS E URBANISMO



Título: PLANTA DO LEVANTAMENTO PERIMETRO DA QUADRA 09 DO LOTEAMENTO BELA VISTA, GEORREFERENCIADO		Folha: 01
Objetivo: REGULARIZAÇÃO	Área: 3.461,40m <sup>2</sup> , ORIGEM MAT. 1.832, 2.481, 8.379, 8.380, 8381	
Imóvel: INVERNADINHA OU VILA NOVA		
Proprietários:		
Localidade: BAIRRO AZALÉIA - MUNICÍPIO E COMARCA DE PINHÃO		
Estado: PARANÁ	Escala: 1:1.000	
Proprietários:	Resp. Técnico: 	
	<b>LAYSON RICARDO ALVES</b> <b>TÉCNICO EM AGRIMENSURA</b> CRT-04/RN:05182426925 SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE OBRAS E URBANISMO	